

EMENTA: MÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. NÃO EFETIVAÇÃO DE DEPÓSITO REALIZADO PELO CONSUMIDOR. RESOLUÇÃO DO PROBLEMA ANTERIORMENTE À LAVRATURADO AUTO DE INFRAÇÃO. INSUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO. REMESSANECCESSÁRIA. MANTIDA A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA POR UNANIMIDADE.
Londrina, 29 de setembro de 2021.

TJRPROCON: ACÓRDÃO Nº 50/2021

Processo Administrativo nº 3134/2018 - RECURSO VOLUNTÁRIO
Auto de Infração nº 268/2018
Decisão de 1ª instância nº 048/2021
Fornecedor: VIA VAREJO S/A
Relatora: Tatiane Boneto Pinheiro

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. PAGAMENTO DA MULTA FIXADA PELA PRIMEIRA INSTÂNCIA APÓS A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO E ENQUANTO PENDENTE DE JULGAMENTO PELA INSTÂNCIA RECURSAL. DESISTÊNCIA RECURSAL CONFIGURADA. PERDA DE INTERESSE RECURSAL. RECURSO NÃO CONHECIDO.
Londrina, 29 de setembro de 2021.

EDITAIS

EDITAL nº 163/2021 – PROCON-LD**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Thiago Mota Romero, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 3188/2018, referente ao Auto de Infração nº 314/2018, tendo como Interessado **PROCON-LD**, inscrito no CPF/CNP sob nº 75.771.477/0001-70 e Fornecedor **S. E. I. UNIFORMES LTDA - ME (CIAVEST UNIFORMES)**, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº 20.405.188/0001-65, e que por este Edital fica **NOTIFICADO** acerca da Decisão Administrativa proferida pela Comissão Especial de Julgamento e homologada pelo Diretor Executivo do PROCON-LD, a qual aplicou **MULTA DEFINITIVA** no montante de R\$ 1.507,42 (mil quinhentos e sete reais e quarenta e dois centavos), por infração ao disposto nos artigos 6º, inciso VI, e artigo 18, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal nº 8.078/90. Salientamos que a multa deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias à conta do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa do Município.

Da mesma forma, fica Vossa Senhoria NOTIFICADA da possibilidade de interpor recurso, no prazo de **10 (dez) dias**, nos termos do artigo 49 do Decreto nº 2.181/97 c/c art. 81 e seguintes do Decreto Municipal nº 436/2007.

Fica ainda notificada a Fornecedor de que o recolhimento da multa deverá ser feito por boleto a ser retirado na sede deste PROCON-LD ou solicitado via e-mail (pagamentos.procon@londrina.pr.gov.br).

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 01 de outubro de 2021.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo
PROCON – LD

EDITAL nº 164/2021 – PROCON-LD**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Thiago Mota Romero, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 3195/2018, referente ao Auto de Infração nº 321/2018, tendo como Interessado **PROCON-LD**, inscrito no CPF/CNP sob nº 75.771.477/0001-70 e Fornecedor **MARLI IZABEL DA SILVA - CONSTRUÇÕES – ME (CONSTRUHABA CONSTRUÇÕES INTELIGENTES)**, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº 24.673.106/0001-14, e que por este Edital fica **NOTIFICADO** acerca da Decisão Administrativa proferida pela Comissão Especial de Julgamento e homologada pelo Diretor Executivo do PROCON-LD, a qual aplicou **MULTA DEFINITIVA** no montante de R\$ 5.378,34 (cinco mil trezentos e setenta e oito reais e trinta e quatro centavos), por infração ao disposto nos art. 6º, inc. VI; art. 30; art. 35, inc. III; e, art. 48, todos da Lei Federal nº 8.078/90. Salientamos que a multa deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias à conta do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa do Município.

Da mesma forma, fica Vossa Senhoria NOTIFICADA da possibilidade de interpor recurso, no prazo de **10 (dez) dias**, nos termos do artigo 49 do Decreto nº 2.181/97 c/c art. 81 e seguintes do Decreto Municipal nº 436/2007.

Fica ainda notificada a Fornecedor de que o recolhimento da multa deverá ser feito por boleto a ser retirado na sede deste PROCON-LD ou solicitado via e-mail (pagamentos.procon@londrina.pr.gov.br).

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 01 de outubro de 2021.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo
PROCON - LD
